



DENÚNCIA Nº	11241/2016
PROTOCOLO SICCAU Nº	556926/2017
RELATOR	VANESSA BRESSAN KOEHLER

**DELIBERAÇÃO CED-CAU/MT nº 208/2021**

A **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/MT**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia *18 de agosto de 2021*, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 95 do Regimento Interno do CAU/MT; e

Considerando os fatos expostos pelo (a) relator (a) Conselheiro (a) Vanessa Bressan Koehler no parecer de admissibilidade.

Considerando que há indício de infração as regras 2.2.7 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013 e inciso IX, do art. 18 da Lei 12.378/2010, uma vez que, “vislumbra-se a princípio que as imagens em anexo identificam uma imprudência em relação a execução da obra realizada.”

Considerando que compete à CED-CAU/MT realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitida pelo relator e que a referida Comissão decidirá pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar ou no não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do art. 21, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

**DELIBEROU:**

1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar.
2. Intimar o denunciado da instauração do processo ético-disciplinar e dos fatos imputados, indicando os dispositivos supostamente infringidos e as eventuais sanções aplicáveis, advertindo:
  - a) O denunciado a apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, com os documentos que eventualmente a instruem e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), indicando inclusive a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas; e
  - b) Indicando a possibilidade de pedido de sigilo do processo ético-disciplinar, hipótese em que somente as partes e seus procuradores terão acesso às informações e aos documentos nele contidos, nos termos do art. 21, § 1º da Lei nº 12.378, de 2010.
3. Intimar o (a) denunciante, se houver, comunicando o acatamento da denúncia e, consequentemente, instauração do processo ético-disciplinar e se interessado (a), complementar a denúncia, em até 30 (trinta) dias, indicando outras provas a serem produzidas, dentre as quais, a audiência de instrução, para produção de prova oral, inclusive com o arrolamento de possíveis testemunhas, até o máximo de 5 (cinco).

**CAU/MT**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

DENÚNCIA Nº	11241/2016
PROTOCOLO SICCAU Nº	556926/2017
RELATOR	VANESSA BRESSAN KOEHLER

**DELIBERAÇÃO CED-CAU/MT nº 208/2021**

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras, Karen Mayumi Matsumoto, Enodes Soares Ferreira, **00 votos contrários**, **00 abstenções**.

**VANESSA BRESSAN KOEHLER**  
Coordenadora

**ENODES SOARES FERREIRA**  
Membro

**KAREN MAYUMI MATSUMOTO**  
Membro

**WEVERTHON FOLES VERAS**  
Membro